**LEI N. 1084/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (EXECUTIVO E LEGISLATIVO) ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA Nº 001/2024)***

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos Municipais (Executivo e Legislativo) ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão e aos Conselheiros Tutelares a recomposição de **3,86% (três virgula oitenta e seis por cento). *(Emenda Supressiva e Aditiva nº 001/2024)***

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC, durante o período de fevereiro/2023 a fevereiro/2024, divulgado pelo IBGE.

**Parágrafo único**. A reposição inflacionária de que trata esta lei aplica-se também sobre o valor do Vale Alimentação de todos os servidores.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, 27 de março de 2024.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada esta Lei no DOM e SITE do Município